



CONTRATO Nº 225/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAUEIRA (PI), E A
EMPRESA D. DE O. ALVES EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 303 - Centro, ITAUEIRA - PI, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.984.585/0001-36 neste ato representado pela Srª Maria Eduarda de França Rodrigues, Secretária Municipal, CPF nº 044.478.223-00, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a empresa D. DE O. ALVES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.096/0001-12, localizada na Rua Firmino Pires nº 532, Bairro: Centro, Teresina -PI, aqui representada pelo Titular Administrador o Srº Dilson de Oliveira Alves, inscrito no CPF nº 130.127.338-41, doravante denominada CONTRATADO, a Prestar os Serviços, conforme especificados neste documento, objeto de Dispensa eletrônica de Licitação, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços, nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits de enxoval, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal De Assistência Social do município de Itauera -PI, de acordo com o Termo desta DISPENSA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 020/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 40.555,20 (Quarenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 - Centro - Itauera - PI - CEP 64.820-000

e-mail: prefeitura.itauera@gmail.com

Maria Eduarda de S. Rodrigues



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Kit de enxoval completo contendo: 1 cueiro Flanelado Est 50x50; 1 Kit C/Mijão com 3 UND; 1 Fralda Tecido duplo Est 65x65; 1 Kit touca, luva e meia; 1 Banheira para bebê 20 L; 1 Cnj. Bolsa Baby 2 pcs. 1 Kit com 3 Camisetas. 1 Toalha-Fralda lisa 65 cm x 100; 1 Kit mamadeira 3 und; Saco presente transp 80x89; 1 Laço Pronto Grande	UND	240	R\$168,98	RS40.555,20
VALOR TOTAL					RS40.555,20

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social** classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentaria	08- Programas Eventuais
Projeto / Atividade	2080-Programa Infância Feliz no SUAS- Criança Feliz
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso	390
Dotação	08.244.0801.2080.0000

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá sua vigência, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itauera — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitauera@gmail.com

Maria Eduarda de S. Rodrigues

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a pessoa física contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessários à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeitura@itaueira@gmail.com

Manoel Eduardo de S. Rodrigues

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, de 1 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de ITAUEIRA-PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 – Centro – Itaueira – PI – CEP 64.820-000

e-mail: prefeitura@itaueira@gmail.com

11 - *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93



Itaueira (PI), 07 de Setembro de 2022

Maria Eduarda de F. Rodrigues

Maria Eduarda de França Rodrigues
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Dilson de O. Alves

D. DE O. ALVES EIRELI
CNPJ Nº 05.648.096/0001-12
Dilson de Oliveira Alves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: *Shoney Jorley Luz* CPF Nº: *939.489.29353*

NOME: *Sheila Janyle Blondada Luz* CPF Nº: *032.021.22353*

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeitura@itaueira@gmail.com